



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO, EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E CRISTIANE LOUSADA-ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este Instrumento, de um lado, **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO**, em **liquidação**, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.535.210/0001-47; **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO**, em **liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO**, em **liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; e **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO**, em **liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representadas por seu mesmo Liquidante, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO., doravante denominadas CONTRATANTES e de outro lado, CRISTIANE LOUSADA-ME (NOROESTE REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ/MF nº 11.804.409/0001-87, estabelecida na Rua Imperial, Qd. 8/83, Lt. 9, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, aqui representada por **CRISTIANE LOUSADA CORREIA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 2255907-TEM/GO e do CPF nº 857.384.411-68, residente em Senador Canedo – GO, na Rua JM3, Qd. 02, Lt. 03, Jardim das Oliveiras, doravante chamada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 201700005009386, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

Jery Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, higienização e limpeza química dos aparelhos de ar condicionado e Central de Ar-Condicionado, instalados no 8º andar, Edifício Palácio de Prata, sito à Rua 05 nº 833, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO, a seguir relacionados:

- a) 04 (quatro) Split-Hi-Wall (18.000 Btus), sendo 02 (dois) instalados na Presidência e 02 (dois) nas diretorias;
- b) 01 (um) Split-Hi-Wall (24.000 Btus), na Gestão de Incorporação;
- c) 01 (um) Piso Teto (36.000 Btus), na Gestão Jurídica;
- d) 02 (um) Piso Teto (24.000 Btus), na Gestão Administrativa e na Gestão de Pessoas, e
- e) 01 (um) Central de Ar-condicionado HITACHI (240.000 Btus).

Parágrafo Único – Todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados as empresas CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, a importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), mensalmente, sendo que, deste total mensal, cada uma das CONTRATANTES arcará com uma cota proporcional na importância igual de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), devendo ser emitidas, mensalmente, o valor individualizado para cada qual das CONTRATANTES, totalizando o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) para doze (12) meses já computados os impostos, taxas, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato, exceto peças de reposição.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse das partes em aditar o presente contrato, o valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação do IGPM/FGV, acumulado no período.

Parágrafo Segundo – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

percentual do IGPM/FGV, correspondente ao mês do vencimento do contrato, repetir-se-á o último índice divulgado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços ora contratados será realizado, mensalmente, de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos fiscais pela CONTRATADA, às CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - No caso de reposição ou retificação de peças, o pagamento será realizado na forma do parágrafo anterior, devendo os documentos fiscais ser apresentados até o último dia útil do mês em que deu origem aos mesmos.

Parágrafo Quinto - Também, no caso de reposição ou retificação de peças, ou mão de obra excepcional, o documento fiscal deverá ser emitido em nome METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.535.210/0001-47.

a) Posteriormente, nos casos previstos no *Caput* deste Parágrafo, para efeito de lançamento contábil e ajuste de contas de cada uma o valor será rateado em cotas parte igual entre as CONTRATANTES, para respectivo e pronto ressarcimento à METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

Parágrafo Sétimo – As CONTRATANTES procederão a retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/ FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

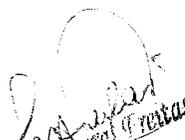
Jéssy Marcy Amaral Freitas
OAB GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar **mensalmente** os seguintes serviços:

- a) inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- b) higienização e limpeza química da evaporadora com Acua-Blue (produto de limpeza mata bactérias);
- c) medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a normal;
- d) medir a tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o rotor desligue;
- e) medir e anotar diferencial de temperatura;
- f) medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador;
- g) verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- h) verificar obstrução das aletas e possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- i) fazer a limpeza dos gabinetes;
- j) fazer limpeza e higienização das grelhas de saída da Central de AR-240.000 Btus;
- k) lavar e secar o filtro de ar;
- l) verificar instalação elétrica;
- m) efetuar, semestralmente, a troca dos 03 (três) filtros LM-MP da condensadora da central de ar-240.000BTus e desobstrução na mesma caso houver alguma sujeira;
- n) realizar a manutenção todo primeiro dia útil do mês (turbina, bandeja de dreno e serpentina);
- o) todos os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico responsável;
- p) disponibilizar todos os materiais necessários para a realização dos serviços **EXCETO** peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessários nas intervenções técnicas, observadas as condições de necessidade de retificação de equipamentos (motores/compressores), reposição de gás ou aquisição de peças de reposição, acompanhadas previamente de, no mínimo,


Jery Marcy Amara Freitas
OAB/GO 10.036





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

03 (três) orçamentos de empresas autorizadas a realizarem estes serviços, para deliberação e autorização prévia.

Parágrafo Segundo - Fornecer todo o material e serviços necessários à manutenção, exceto peças e equipamentos de reposição que se fizerem necessárias a cada intervenção técnica, observadas as condições do parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade da retificação de equipamentos (motores e compressores) ou aquisição de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar previamente às CONTRATANTES, no mínimo três (3) orçamentos de empresas autorizadas a realizarem estes serviços, para deliberação e autorização.

Parágrafo Quarto - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos Individuais de Proteção, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, sindicais, fiscais, securitários e administrativos dos seus funcionários quando a serviço nas CONTRATANTES.

Parágrafo Sexto - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo - Fornecer às CONTRANTATES, relação com os nomes de todos os seus funcionários em serviço junto às suas dependências, os quais serão devidamente credenciados, devendo os mesmos apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – As intervenções técnicas solicitadas, deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, para corrigir falhas de qualquer unidade dos equipamentos, mediante chamado técnico

Jéssy Marcy Amaral
OAB GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

feito pelas CONTRATANTES, via telefone, fax, email ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Décimo - Comunicar, imediatamente e por escrito, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo Primeiro - Providenciar solução adequada aos resíduos sólidos ou líquidos (lixo) em virtude da execução dos serviços ora contratados, procedendo a remoção de quaisquer detritos, entulhos que venham a se acumular no recinto das CONTRATANTES,.

Parágrafo Décimo Segundo - Todo e qualquer acidente de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

Parágrafo Décimo Quinto – Responder possíveis danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

As CONTRATANTES se obrigam:

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO

Jéry Marcy Amara Freitas
OABI GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - a efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhes couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTE, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura, ficando ressalvado o direito das CONTRATANTES, em efetuar tais pagamentos, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Segundo - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato, permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – As CONTRATANTES se comprometem a fornecer um ponto de água para lavar as peças dos equipamentos.

Parágrafo Sexto – As CONTRATANTES deverão rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. **MARCOS ALVES DE SOUZA**, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações (quantitativo ou qualitativo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura às CONTRATANTES o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.


Jêny Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.036





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO, em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de outubro 2017

p/ CONTRATANTES:


Jailton Paulo Naves
Liquidante das Contratantes

p/CONTRATADA:


Cristiane Lousada Correia
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.  508.006.201-00
RG nº CPF nº

2.  957.310.531-20
RG nº CPF nº


Jery Marcy Amara
OAB/GO 10.036